



LEI Nº 081 /97

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 059/96, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Lei: A Câmara Municipal de Ulianópolis estatui e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - A Lei nº 059/96 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º** - O CONSELHO terá como sede provisória, a Secretaria Municipal de Assistência Social.”

“**Art. 11** - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal será representado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os membros representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em Assembléia própria, convocada especialmente para esse fim, que obedeçam os seguintes requisitos:

- a) Estarem regularmente legalizadas;
- b) Tenham atuação no Município;
- c) Desenvolvam atividades de Promoção Familiar há pelo menos um ano.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos entre pessoas com poder de deliberação nos respectivos órgãos, podendo serem substituídos em caso de :

I - 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas injustificadas, as reuniões;

II - Comportamentos inadequados às suas funções de Conselheiros.

§ 4º - Perderá o mandato os representantes das entidades não governamentais, que incidirem nas hipóteses previstas no Art. anterior.

§ 5º - Nas hipóteses de afastamento, impedimento ou perda de mandato assumirá o suplente.”

“Art. 14 - O Conselho fica vinculado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social.”

“Art. 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para efeito de administração contábil e escriturária.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 30 de setembro de 1997.


JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE
Prefeito Municipal